

REGULAMENTO (CEE) Nº 2088/92 DA COMISSÃO**de 23 de Julho de 1992****relativo ao fornecimento de óleo de colza refinado a título de ajuda alimentar**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1930/90⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1420/87 do Conselho, de 21 de Maio de 1987, que fixa as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 3972/86, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar⁽³⁾, estabelece a lista dos países e organismos susceptíveis de serem objecto das acções de ajuda e determina os critérios gerais relativos ao transporte da ajuda alimentar para lá do estádio FOB;

Considerando que, após várias decisões relativas à distribuição da ajuda alimentar, a Comissão concedeu a certos países e organismos beneficiários 3 305 toneladas de óleo de colza refinado;

Considerando que é necessário efectuar esses fornecimentos de acordo com as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987, que estabelece as regras gerais de mobilização na Comunidade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária⁽⁴⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 790/91⁽⁵⁾; que é necessário precisar, nomeadamente, os prazos e condições de fornecimento bem como o procedimento a seguir para determinar as despesas daí resultantes;

Considerando que se verificou que, nomeadamente por razões logísticas, certas acções não são atribuídas dentro dos primeiro e segundo prazos de apresentação de propostas; que, para evitar repetir a publicação do anúncio de concurso, convém estabelecer um terceiro prazo para apresentação de propostas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A título de ajuda alimentar comunitária realiza-se, na Comunidade, a mobilização de óleo de colza refinado, tendo em vista fornecimentos aos beneficiários indicados nos anexos, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2200/87 e com as condições constantes dos anexos. A atribuição dos fornecimentos é efectuada por via de concurso.

Considera-se que o adjudicatário tomou conhecimento da totalidade das condições gerais e especiais aplicáveis e as aceitou. Qualquer outra condição ou reserva contida na sua proposta é considerada como não escrita.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Julho de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 174 de 7. 7. 1990, p. 6.

⁽³⁾ JO nº L 136 de 26. 5. 1987, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 204 de 25. 7. 1987, p. 1.

⁽⁵⁾ JO nº L 81 de 28. 3. 1991, p. 108.

ANEXO I

LOTES A, B, C e D

1. **Ações nº^o (¹):** ver anexo II
2. **Programa :** 1991, 1992
3. **Beneficiário (²):** Euronaid, Postbus 77, NL-2340 AB Oegstgeest
4. **Representante do beneficiário (³):** ver JO nº C 103 de 16. 4. 1987
5. **Local ou país de destino :** ver anexo II
6. **Produto a mobilizar :** óleo de colza refinado
7. **Características e qualidade da mercadoria (⁴):** ver a lista publicada no JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto III.A.1.a)]
8. **Quantidade total :** 3 305 toneladas líquidas
9. **Número de lotes :** 4; ver anexo II
10. **Acondicionamento e marcação (⁵) (⁶):** ver a lista publicada no JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [pontos III.A.2.1, III.A.2.3 e III.A.3]
Caixas metálicas de 5 litros, sem cruzetas de cartão
Inscrições nas línguas : — francesa (364/92 a 370/92; 373/92 a 377/92; 379/92 a 389/92; 1216/91 a 1217/91; 1219/91)
— portuguesa (358/92; 372/92; 378/92; 390/92 a 392/92; 1220/91)
— inglesa (363/92; 371/92; 393/92 a 403/92)
— espanhola (342/92 a 357/92; 359/92 a 361/92)
Inscrições complementares na embalagem : ver anexo II
11. **Modo de mobilização do produto :** mercado da Comunidade
12. **Estádio de entrega :** entregue no porto de embarque
13. **Porto de embarque :** —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário :** —
15. **Porto de desembarque :** —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque :** —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque :** de 5 a 20. 10. 1992
18. **Data limite para o fornecimento :** —
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento (⁶):** concurso
20. **Data do final do prazo para a apresentação das propostas :** 11. 8. 1992, às 12 horas
21. **A. Em caso de segundo concurso :**
 - a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas : 25. 8. 1992, às 12 horas
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque : de 19. 10 a 3. 11. 1992
 - c) Data limite para o fornecimento : —**B. Em caso de terceiro concurso :**
 - a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas : 8. 9. 1992, às 12 horas
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque : de 2 a 17. 11. 1992
 - c) Data limite para o fornecimento : —
22. **Montante da garantia do concurso :** 15 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega :** 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas (⁷):**
Bureau de l'aide alimentaire,
à l'attention de Monsieur N. Arend,
bâtiment « Loi 120 », bureau 7/46,
rue de la Loi 200,
B-1049 Bruxelles
(telex 22037 AGREC B ou 25670 AGREC B)
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário :** —

Notas:

- (¹) O número da acção deve ser incluído em toda a correspondência.
- (²) O adjudicatário contactará o beneficiário, o mais rapidamente possível, com vista a determinar os documentos de expedição necessários e a sua distribuição.
- (³) O adjudicatário apresentará ao beneficiário um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para o produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear.

O certificado de radioactividade deve incluir as seguintes informações:

- a) O valor da radioactividade em cézio 134 e 137;
- b) Iodo 131.

O adjudicatário transmite ao beneficiário ou seu representante, aquando da entrega, os documentos seguintes:

- certificado fitossanitário,
- certificado de origem.

- (⁴) O fornecedor deverá enviar um duplicado da factura original a:

MM. De Keyzer & Schütz BV,
Postbus 1438,
Blaak 16,
NL-3000 BK Rotterdam.

- (⁵) A fim de não sobrecarregar o telex, solicita-se aos proponentes que forneçam, antes da data e da hora fixada no ponto 20 do presente anexo, a prova da constituição da garantia de concurso referida no nº 4, alínea a), do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2200/87, de preferência:

- por portador, ao serviço referido no ponto 24 do presente anexo,
- ou, por telecopiador, para um dos números seguintes em Bruxelas:
 - 295 01 30,
 - 295 01 32,
 - 296 10 97,
 - 296 33 04,
 - 296 20 05.

- (⁶) O disposto no nº 3, alínea g), do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2200/87 não se aplica à apresentação das propostas.

- (⁷) A entregar em contentores de 20 pés. Condição: FCL/FCL. O fornecedor suportará o custo de colocação à disposição dos contentores, empilhados, no terminal de contentores no porto de embarque. O beneficiário suportará todos os custos de carregamento subsequentes, incluindo o custo de retirar os contentores do terminal de contentores. Não são aplicáveis as disposições do nº 2, segundo parágrafo, do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 2200/87.

O adjudicatário deve apresentar ao agente receptor uma relação do conteúdo de cada contentor, especificando o número de embalagens de cartão referentes a cada número de expedição, tal como especificado no anúncio de concurso.

O adjudicatário deve selar cada contentor por meio de um sistema de fecho com numeração, cujo número deve ser fornecido ao expedidor do beneficiário.

- (⁸) Delegado da Comissão a contactar pelo adjudicatário: ver a lista publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 114 de 29 de Abril de 1991, página 33.

ANEXO II — BILAG II — ANHANG II — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II — ANNEX II — ANNEXE II — ALLEGATO II — BIJLAGE II — ANEXO II

Designación de la partida Parti Bezeichnung der Partie Χαρακτηρισμός της παρτίδας Lot Désignation de la partie Designazione della partita Aanduiding van de partij Designação do lote	Cantidad total de la partida (en toneladas) Totalmængde (tons) Gesamtmenge der Partie (in Tonnen) Συνολική ποσότητα της παρτίδας (σε τόνους) Total quantity (in tonnes) Quantité totale de la partie (en tonnes) Quantità totale della partita (in tonnellate) Totale hoeveelheid van de partij (in ton) Quantidade total (em toneladas)	Cantidades parciales (en toneladas) Delmængde (tons) Teilmengen (in Tonnen) Μερικές ποσότητες (σε τόνους) Partial quantities (in tonnes) Quantités partielles (en tonnes) Quantitativi parziali (in tonnellate) Deelhoeveelheden (in ton) Quantidades parciais (em toneladas)	Acción nº Aktion nr. Maßnahme Nr. Δράση αριθ. Operation No Action nº Azione n. Maatregel nr. Acção nº	Inscripciones complementarias sobre el embalaje Yderligere påskrifter Ergänzende Aufschriften auf der Verpackung Συμπληρωματικές ενδείξεις στη συσκευασία Supplementary markings on the packaging Inscriptions complémentaires sur l'emballage Iscrizioni supplementari sull'imballaggio Bijkomende vermeldingen op de verpakking Inscrições complementares na embalagem
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
A	1 125	A1 : 60	342/92	Bolivia / CAM / 922006 / Cochabamba vía Arica
		A2 : 15	343/92	Bolivia / Prosalus / 925506 / Sucre vía Arica
		A3 : 60	344/92	Perú / Caritas B / 920242 / Lima vía Callao
		A4 : 126	345/92	Perú / Caritas N / 920323 / Ayacucho vía Callao
		A5 : 54	346/92	Perú / Caritas N / 920324 / Ayacucho vía Matarani
		A6 : 30	347/92	Perú / AATM / 921709 / Lima vía Callao
		A7 : 30	348/92	Perú / AATM / 921714 / Arequipa vía Puerto Matarani
		A8 : 120	349/92	Perú / CAM / 922042 / Lima vía Callao
		A9 : 30	350/92	Perú / DKW / 922316 / Lima vía Callao
		A10 : 30	351/92	Perú / SBLB / 924510 / Lima vía Callao
		A11 : 15	352/92	Perú / Prosalus / 925525 / Jaén vía Callao
		A12 : 15	353/92	Perú / Prosalus / 925530 / Arequipa vía Callao
		A13 : 15	354/92	Perú / Prosalus / 925535 / Chachapoyas vía Callao
		A14 : 30	355/92	Perú / Prosalus / 925546 / Lima vía Callao
		A15 : 15	356/92	Perú / Prosalus / 925547 / Lima vía Callao
		A16 : 15	357/92	Perú / Prosalus / 925548 / Lima vía Callao
		A17 : 75	358/92	Brasil / DKW / 922308 / Lajeado vía Rio Grande
		A18 : 360	359/92	Guatemala / Caritas B / 920225 / Guatemala City vía Puerto Quetzal

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
		A19: 15	360/92	Guatemala / CAM / 922015 / San Pedro Carcha <i>via</i> Santo Tomas de Castilla
		A20: 15	361/92	Guatemala / CAM / 922019 / Antigua <i>via</i> Santo Tomas de Castilla
B	1 290	B1: 15	363/92	Jordan / Caritas B / 920234 / Aqaba / Expiry date :
		B2: 30	364/92	Liban / SSP / 921302 / Beirouth
		B3: 30	365/92	Liban / SPF / 923307 / Beirouth
		B4: 15	366/92	Bénin / AATM / 921755 / Cotonou
		B5: 90	367/92	Burkina Faso / Caritas B / 920212 / Bobo Dioulasso <i>via</i> Abidjan
		B6: 135	368/92	Burkina Faso / Caritas France / 920506 / Ouagadougou <i>via</i> Abidjan
		B7: 30	369/92	Burkina Faso / SSI / 923006 / Ouahigouya <i>via</i> Abidjan
		B8: 30	370/92	Burkina Faso / SSI / 923007 / Ouagadougou <i>via</i> Abidjan
		B9: 15	371/92	Gambia / Cathwel / 920107 / Kanifing <i>via</i> Banjul
		B10: 15	372/92	Guiné-Bissau / Caritas I / 920619 / Bissau
		B11: 15	373/92	Mali / SSI / 923015 / Souleymane Bougou <i>via</i> Abidjan
		B12: 15	374/92	Niger / Caritas Allemagne / 920410 / Niamey <i>via</i> Lomé
		B13: 45	375/92	Niger / SSI / 923021 / Niamey <i>via</i> Lomé
		B14: 15	376/92	Sénégal / AATM / 921703 / Saint-Louis <i>via</i> Dakar
		B15: 105	377/92	Sénégal / SSI / 923029 / Thies <i>via</i> Dakar
		B16: 15	378/92	Angola / Abila / 929508 / Lobito
		B17: 15	379/92	Congo / SBLB / 924501 / Pointe Noire
		B18: 15	380/92	République Centrafricaine / AATM / 921749 / Bangui <i>via</i> Douala
		B19: 120	381/92	Zaire / Caritas B / 920254 / Kinshasa <i>via</i> Matadi
		B20: 15	382/92	Zaire / AATM / 921700 / Zongo <i>via</i> Douala
		B21: 15	383/92	Madagascar / AATM / 921721 / Antalaha <i>via</i> Toamasina
		B22: 15	384/92	Madagascar / AATM / 921724 / Toliary <i>via</i> Toamasina
		B23: 15	385/92	Madagascar / AATM / 921728 / Toamasina
		B24: 30	386/92	Madagascar / AATM / 921732 / Fianarantsoa <i>via</i> Toamasina
		B25: 15	387/92	Madagascar / CAM / 922035 / Toliary
		B26: 15	388/92	Madagascar / CAM / 922038 / Ambatondrazaka <i>via</i> Toamasina

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
		B27 : 15	389/92	Madagascar / Caritas France / 924203 / Manakara <i>via</i> Toamasina
		B28 : 45	390/92	Moçambique / DKW / 922304 / Vilanculos
		B29 : 15	391/92	Moçambique / Caritas France / 924204 / Matola <i>via</i> Maputo
		B30 : 180	392/92	Moçambique / Prosalus / 925520 / Beira
		B31 : 135	393/92	Malawi / Caritas I / 920615 / Lilongwe <i>via</i> Dar Es Salaam
		B32 : 15	394/92	Tanzania / DKW / 922313 / Kigoma <i>via</i> Tanzania
C	465	C1 : 105	395/92	India / CAM / 922023 / Bombay
		C2 : 15	396/92	India / CAM / 922027 / Sultan's battery <i>via</i> Madras
		C3 : 15	397/92	India / CAM / 922031 / Pune <i>via</i> Bombay
		C4 : 15	398/92	India / SBLB / 924503 / Tiruchirapalli <i>via</i> Tuticorin
		C5 : 15	399/92	India / SBLB / 924507 / Ottapidaram <i>via</i> Tuticorin
		C6 : 15	400/92	India / Somedi / 926502 / Bombay
		C7 : 15	401/92	India / Somedi / 926506 / Bombay
		C8 : 90	402/92	Pakistan / Cathwel / 920111 / Karachi
		C9 : 180	403/92	Vietnam / Oxfam B / 920825 / Ho Chi Minh
D	425	D1 : 234	1216/91	Haïti / Caritas N / 910362 / Port au Prince
		D2 : 51	1217/91	Haïti / Protos / 911523 / Port au Prince
		D3 : 15	1219/91	Zaire / Cinterad / 913446 / Kinshasa <i>via</i> Matadi
		D4 : 125	1220/91	Angola / DWH / 912804 / Sioma <i>via</i> Durban